

Portaria nº 074, de 03 de maio de 2021.

*“Concede Pensão Vitalícia por Morte em favor de Ana Paula Guedes Gomes de Santana e outras”.*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2021005037,

RESOLVE:

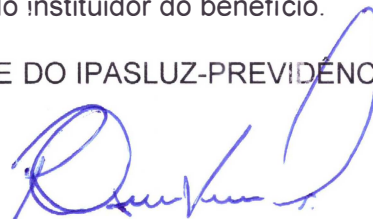
I - Conceder pensão vitalícia por morte em favor de **ANA PAULA GUEDES GOMES DE SANTANA**, inscrita no CPF 004.407.646-02, na condição de esposa e temporária em favor das filhas: **ANA BEATRIZ GUEDES DE SANTANA; (DN 15.06.2000); MIRIÃ GUEDES DE SANTANA (DN 27.02.2004) e ANA QUEZIA GUEDES DE SANTANA (DN 17.06.2010)**, dependentes do ex- servidor do Município de Luziânia, **ANDREI HOZANO DE SANTANA**, servidor do quadro efetivo do Município de Luziânia, no cargo de Auxiliar de Serviços e Recuperação de Vias Públicas, matrícula 9227, Classe/Referência P1401A119, falecido em 22.01.2021.

II - O valor anual da pensão foi fixado em de R\$ 15.056,40 (quinze mil, cinquenta e seis reais e quarenta centavos), e a renda mensal em R\$ 1.254,70 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos), correspondente ao valor da última remuneração do segurado instituidor do benefício na data do óbito, sendo, o vencimento de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais); quinquênio de R\$ 104,50 (cento e quatro reais e cinquenta centavos) e quinquênio adquirido de R\$ 105,20 (cento e cinco reais e vinte centavos). Tocará à viúva o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), da renda mensal do benefício e a outra metade de 50% (cinquenta por cento), dividida às filhas, em cotas partes individuais temporárias correspondentes a 16,67 % (dezesesseis vírgula sessenta e sete por cento), excluindo-se do rol de dependentes: ANA BEATRIZ GUEDES DE SANTANA; (DN 15.06.2000), a partir de 15.06.2021; MIRIÃ GUEDES DE SANTANA (DN 27.02.2004), a partir de 27.02.2025 e ANA QUEZIA GUEDES DE SANTANA (DN 17.06.2010), a partir de 17.06.2031, e revertendo-se, a partir da exclusão de cada filha as suas cotas partes do benefício em favor da viúva, ANA PAULA GUEDES GOMES DE SANTANA, com fundamento nos arts. 29, II, §2º, 31, “I”, “a”, 32, II e 55, da Lei Municipal 3.598/2013, e art. 2º, II, da Lei Federal 10.887/2004.

III - As beneficiárias terão direito ao reajustamento anual do benefício, conforme art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22.01.2021, data do óbito do segurado instituidor do benefício.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 03 (três) dias do mês de maio de 2021.



RAVEL VAZ MEIRELES  
Superintendente